



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1929 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 20/08/25

ASSINATURA: Stephane Boito

MATRICULA/IDENT.: 6077

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REGULAMENTAR O TRANSPORTE ESCOLAR
UNIVERSITÁRIO E DE CURSOS
PROFISSIONALIZANTES NO MUNICÍPIO DE
VIRGINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O POVO DO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, com fundamento na Constituição Federal, e na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a disponibilizar o transporte gratuito para alunos de cursos universitários e profissionalizantes.

§ 1º - O município poderá realizar o transporte de alunos de cursos universitários e profissionalizantes com veículos destinados ao transporte escolar, desde que estejam atendidas plenamente as necessidades do ensino fundamental e da educação infantil e não haja o comprometimento do percentual mínimo previsto no art. 212 da Constituição Federal, nos termos do art. 11, V, da Lei 9.394/1996 e Lei 12.816/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A presente Lei, visa regulamentar o direito a todos os alunos de cursos universitários e profissionalizantes residentes no município de Virginópolis-MG, matriculados regularmente em instituições de cursos superior e profissionalizantes, públicas e ou privadas, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), ao transporte intermunicipal escolar universitário.

Art. 2º - **(VETADO 24 de junho de 2025)**.

Art. 3º - **(VETADO 24 de junho de 2025)**.

Art. 4º - O serviço de transporte escolar universitário e profissionalizante deverá ser proporcional à demanda de alunos que dele utilizarem, variando o número de ônibus que irão realizar o traslado dos mesmos, de acordo com o número de alunos regularmente matriculados nas instituições mencionadas no parágrafo 2º do art. 1º desta lei.

Art. 5º - O transporte a ser utilizado deverá ser executado através de veículo capaz de atender a demanda dos alunos, bem como o conforto e bem estar da viagem.

Art. 6º - **(VETADO 24 de junho de 2025)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Será admitido, desde que haja vagas nos veículos, mediante prévia autorização, o transporte de pessoas qualificadas como "caronistas", que se definem como:

I - Estudantes de instituições citadas no Art. 1º desta Lei, residentes nas cidades de localização das escolas e universidades, e que utilizariam o transporte universitário em dias esporádicos;

II - Demais pessoas residentes em Virginópolis, que eventualmente precisem de fazer alguma viagem às cidades atendidas pelo transporte, para fins educacionais ou profissionais.

III - Alunos de outros municípios, mediante termo de acordo celebrado com o Município de Virginópolis;

Art. 8º- A manutenção e desenvolvimento do transporte municipal universitário ocorrerá por dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Virginópolis, 20 de agosto de 2025.

JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:045302066
61
Assinado de forma digital
por JOSUE ARRUDA DOS
SANTOS:04530206661
Dados: 2025.08.20
15:06:05 -03'00'

JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RUA FELIX GOMES - 290 - CENTRO - VIRGINÓPOLIS - MG - CEP: 39730-000
PABX: (33) 3416-1260 E-mail: pmvgp@yahoo.com.br